

Art. 7º – Os valores constantes do Anexo desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10-06-2015.
Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.
Anexo 1

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DA SABESP PARA O MUNICÍPIO DE GLICÉRIO Maio 2015			
RESIDENCIAL			
Residencial - Social (1)		Tarifa	
Faixas de consumo (m³)	Unidade	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	5,88	4,70
11 a 20	R\$/m³	0,92	0,74
21 a 30	R\$/m³	1,99	1,58
31 a 50	R\$/m³	2,83	2,28
acima de 50	R\$/m³	3,37	2,70
Residencial - Normal (1)		Tarifa	
Faixas de consumo (m³)	Unidade	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	17,34	13,90
11 a 20	R\$/m³	2,42	1,92
21 a 50	R\$/m³	3,72	2,97
acima de 50	R\$/m³	4,44	3,54
COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA			
Comercial Normal / Industrial / Pública sem Contrato (1)		Tarifa	
Faixas de consumo (m³)	Unidade	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	34,82	27,84
11 a 20	R\$/m³	4,12	3,28
21 a 50	R\$/m³	6,65	5,33
acima de 50	R\$/m³	7,81	6,23
Entidades de Assistência Social (Comercial) e Próprios		Tarifa	
Faixas de consumo (m³)	Unidade	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	17,40	13,92
11 a 20	R\$/m³	2,07	1,64
21 a 50	R\$/m³	3,36	2,69
acima de 50	R\$/m³	3,92	3,12
Pública com contrato - PURA (3)		Tarifa	
Faixas de consumo (m³)	Unidade	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	26,09	20,88
11 a 20	R\$/m³	3,07	2,47
21 a 50	R\$/m³	5,01	3,99
acima de 50	R\$/m³	5,85	4,70
Notas: 1) Correspondem a 84% das Tarifas SABESP na RT.			
2) Correspondem a 50% das Tarifas das Categoria: Comercial Normal/Industrial/Pública Sem Contrato			
3) Usuários Públicos Não Municipais com Contrato e que aderiram ao Programa de Uso Racional da Água - PURA			

Deliberação Arsesp-572, de 07-02-2015

Dispõe sobre o reajuste provisório do valor da TUSD-E, "Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Exclusivo e Específico de Autoprodutor e Autoimportador" para a usina termelétrica São João Energia Ambiental S/A

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, à vista do disposto na Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, e no Decreto 52.455, de 07-12-2007;

Considerando a Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, publicada na Deliberação ARSESP No 465, de 30-01-2014.

Considerando que até o momento, não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e a proposição das margens máximas de comercialização para o novo ciclo tarifário 2014-2019, e a realização das consultas e audiências públicas de modo a permitir a necessária transparência e publicidade do processo, decide:

Art. 1º - Fixar em R\$ 0,009840/m³ o valor provisório da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33, no município de São Paulo.

§ 1º - O valor da tarifa já inclui os tributos PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE 399/2006, que corresponde ao percentual de 9,20%.

§ 2º - O percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) considerado na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS é de 5%.

Art. 2º - Continuam vigentes as demais cláusulas da Deliberação ARSESP 512/14, que não conflitem com esta deliberação.

Art. 3º - O valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E), é aplicável a partir de 31-05-2015.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-573, de 07-05-2015

Dispõe sobre o reajuste provisório do valor da TUSD-E, "Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Exclusivo e Específico de Autoprodutor e Autoimportador" para a Usina Termoelétrica Euzébio Rocha

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, à vista do disposto na Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, e no Decreto 52.455, de 07-12-2007;

Considerando a Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, publicada na Deliberação ARSESP 465, de 30-01-2014.

Considerando que até o momento, não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e a proposição das margens máximas de comercialização para o novo ciclo tarifário 2014-2019, e a realização das consultas e audiências públicas de modo a permitir a necessária transparência e publicidade do processo, decide:

Art. 1º - Fixar em R\$ 0,009840/m³ o valor provisório da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão em São Paulo.

§ 1º - O valor da tarifa já inclui os tributos PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE 399/2006, que corresponde ao percentual de 9,20%.

§ 2º - O percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) considerado na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS é de 5%.

Art. 2º - Continuam vigentes as demais cláusulas da Deliberação ARSESP 432/13, que não conflitem com esta deliberação.

Art. 3º - O valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E), é aplicável a partir de 31-05-2015.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-574, de 07-05-2015

Dispõe sobre a aplicação do valor provisório do Termo de Ajuste K nas tarifas da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

A Diretoria da Arsesp, considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Quarta e Subcláusulas Décima Sexta à Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão nº CSPE/01/1999, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, em 31-05-1999;

Considerando o disposto na Nota Técnica Nº RTM/02/2009 – Versão Final;

Considerando o disposto na Nota Técnica Final – Definição do Termo de Ajuste K 2009 – Aplicação Comgás, decide:

Art. 1º - Fixar o valor provisório sem tributos do Termo de Ajuste K previsto de R\$ -0,007038 por m³ que será aplicado às tarifas da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, a partir de 31-05-2015.

Art. 2º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Deliberação Arsesp-576, de 07-05-2015

Dispõe sobre a aplicação do valor provisório do Termo de Ajuste K nas tarifas da Gás Natural São Paulo Sul S/A

A Diretoria da Arsesp, considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Quarta e Subcláusulas Décima Sexta à Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão nº CSPE/03/2000, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A, em 31-05-2000;

Considerando o disposto na Nota Técnica Nº RTM/02/2009 – Versão Final;

Considerando o disposto na Nota Técnica Final Nº GNSPS/08/2010 - Definição do Termo de Ajuste K 2010 - Aplicação Gás Natural São Paulo Sul, de maio de 2010, decide:

Art. 1º - Fixar o valor provisório sem tributos do Termo de Ajuste K previsto de R\$ -0,009682 por m³, que será aplicado às tarifas da Gás Natural São Paulo Sul S/A, a partir de 31-05-2015.

Art. 2º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-567, de 07-05-2015

Dispõe sobre homologação da tabela de Preços e Prazos de Serviços da Sabesp para a inclusão de serviço de entrega de fatura ao usuário em endereço diferente do constante no cadastro da unidade usuária e alteração do valor para o serviço de emissão de 2ª via de fatura. Revoga as Deliberações Arsesp 153, 154 e 180/2010

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 24 da Deliberação ARSESP 106/2009, que estabelece a obrigatoriedade da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços" ser homologada pela Arsesp;

Considerando o ofício PR-3213/2014, por meio do qual a Sabesp encaminhou Nota Técnica demonstrando a composição dos preços para início de cobrança por serviço de entrega de fatura ao usuário em endereço diferente do constante no cadastro da unidade usuária e solicitando atualização do valor para emissão de 2ª via de fatura;

Considerando a necessidade de alterar valor e incluir serviço na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços" estabelecidos nos ANEXOS I e II das Deliberações ARSESP 153 e 154 e 180/2010, Delibera:

Artigo 1º - Homologar a Tabela de Preços e Prazos de Serviços da SABESP constante do Anexo I, que deverá ser disponibilizada na página da internet do Prestador de Serviços em até 02 (dois) dias úteis a partir da entrada em vigor desta Deliberação.

Artigo 2º - Os usuários que já utilizam do serviço de entrega de fatura em endereço diferente do constante no cadastro da unidade usuária serão comunicados pelo prestador sobre o início da cobrança por meio de aviso individualizado, com antecedência de 30 dias.

Artigo 3º - Os demais serviços, não listados nos Anexos, com características variáveis que não permitem a inclusão na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços" serão, nos termos do artigo 24 da Deliberação ARSESP 106/2009, acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Artigo 4º - Ficam revogadas as Deliberações Arsesp 153, 154 e 180/2010, a partir da vigência desta deliberação.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor em 30 dias a partir da data de sua publicação.

Anexo I

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS DA SABESP

Água					
ITEM	Serviços	Características	Valor (R\$)	Prazo	Observação ARSESP
1	Instalação de cavalete múltiplo com hidrômetro	Cavalete de diâmetro até 32 mm, somente para hidrômetros de 1,5m³/h	75,00	7 dias úteis	Similar ao serviço previsto no inciso II do Art. 19 da Deliberação 106/2009
		Cavalete de diâmetro até 32 mm, somente para hidrômetros de 3,0m³/h	76,00		
2	Inclusão de ligação em cavalete múltiplo e instalação de hidrômetro	Hidrômetro com capacidade até 1,5m³/h	80,00	7 dias úteis	Similar ao serviço previsto no inciso II do Art. 19 da Deliberação 106/2009.
		Hidrômetro com capacidade até 3,0m³/h	82,00		
3	Aferição de Hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica, independente da capacidade (a pedido do usuário)	A cada três anos	Gratuito	7 dias úteis	Serviço previsto no § 1º do Art. 59 da Deliberação 106/2009

Água					
ITEM	Serviços	Características	Valor (R\$)	Prazo	Observação ARSESP
4	Aferição de Hidrômetro sem constatação de variação metrológica, conforme laudo (a pedido do usuário)	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5 m³/h	8,00	2 dias úteis	Serviço previsto no § 6º do Art. 56 na Deliberação 106/09.
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3,0 m³	7,00		
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 5,0m³/h	13,00		
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 7,0m³/h	15,00		
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 10 m³/h	9,00		
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 20 m³/h	11,00		
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 30 m³/h	40,00		
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 300 m³/dia	46,00		
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1100m³/dia	149,00		
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1800 m³/dia	108,00		
5	Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto	Capacidade até 1,5m³/h	43,00	2 dias úteis	Serviço previsto no § 6º do Art.56, da Deliberação 106/2009
		Capacidade até 3,0m³/h	44,00		
		Capacidade até 5,0m³/h	47,00		
		Capacidade até 7,0m³/h	161,00		
		Capacidade até 10,0m³/h	168,00		
		Capacidade de até 20,0m³/h	317,00		
		Capacidade de até 30,0m³/h	332,00		
		Capacidade de 300m³/dia, com filtro	1.532,00		
		Capacidade de 1.100m³/dia, com filtro	1.681,00		
		Capacidade de 1.800m³/dia, com filtro	1.708,00		
7	Substituição de ligação de água sem reposição de pavimento	Diâmetro até 32 mm e hidrômetro até 3m³/h	107,00	7 dias úteis	Similar ao serviço previsto no inciso II do Art. 19 da Deliberação 106/2009
		Substituição de ligação de água com reposição de pavimento	211,00		

Água					
ITEM	Serviços	Características	Valor (R\$)	Prazo	Observação ARSESP
6	Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	Qualquer capacidade	gratuito	2 dias úteis	Serviço previsto no Parágrafo 4º do Art.56 da Deliberação 106/09
7	Substituição de ligação de água com reposição de pavimento	Diâmetro até 32 mm e hidrômetro até 3m³/h	107,00	7 dias úteis	Similar ao serviço previsto no inciso II do Art. 19 da Deliberação 106/2009
			211,00		